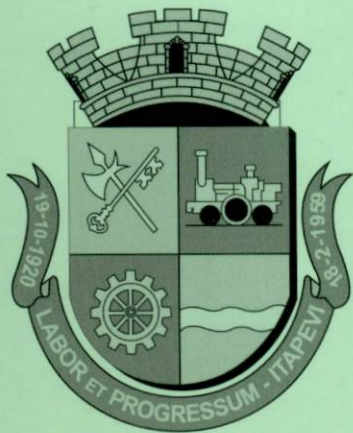




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 273/2021

Projeto de Lei Nº 190/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Institui no calendário oficial do município o Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças a ser realizado anualmente no decorrer do mês de agosto no âmbito da cidade de Itapevi, e da outras providências”.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS). */Siminha - PSD*

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo Nº _____

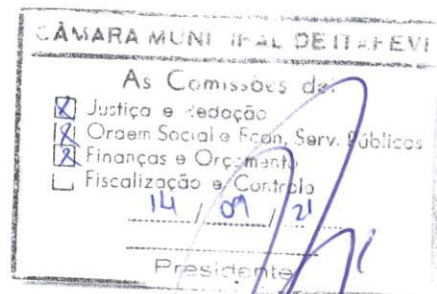
Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



PROJETO DE LEI Nº 190/2021



Institui no calendário oficial do município o "Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças" a ser realizado anualmente no decorrer do mês de agosto no âmbito da cidade de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças" a ser realizado durante o decorrer do mês de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Itapevi.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de setembro de 2021.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha PSD
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo dessa propositura é a mobilização coletiva e pautar os munícipes sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças e adolescentes, com isso disseminar informações sobre como pais, educadores e responsáveis podem mudar sua rotina e promover ações para a prevenção de acidentes em seu cotidiano. Crianças demandam atenção durante todo o seu crescimento. A curiosidade e a falta de equilíbrio dos pequenos são causadores, por diversas vezes, de acidentes. Dados do Ministério da Saúde informam que cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média, 111 mil são hospitalizadas só na rede pública de saúde por esse motivo. Pensando em divulgar e debater o tema aqui exposto por mim, será de extrema relevância a implantação deste, no calendário de eventos do município. Diante disso, apresento este projeto de grande relevância para Itapevi, que contando com apoio dos nobres pares, antecipo meus agradecimentos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 08 de setembro de 2021.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS



Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha PSD
1ª Secretária